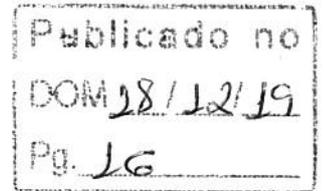




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

TERMO DE CONTRATO Nº 32/SUB.MP/2019



PROCESSO SEI Nº: 6055.2019/0003925-3

PREGÃO ELETRONICO Nº: 015/SUB.MP/2019

CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

CONTRATADA: BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI-EPP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 6310.15.122.3024.2100.3390.3900.00

NOTA DE EMPENHO: 106.411

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NESTA SUBPREFEITURA

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**, e a empresa **BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI-EPP**

O **Município de São Paulo**, por sua **SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL – CNPJ nº 05.535.758/0001-48**, sito à Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – Vila Jacuí – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Subprefeito Sr. **EDSON MARQUES PEREIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI-EPP**, com sede na Rua Capitão Manoel Caetano, 62 – Sala 03 – Centro – Mogi das Cruzes – São Paulo, inscrita no CNPJ nº 15.504.692/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

termos da autorização contida no despacho de fls. SEI nº 023045984, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e limpeza com fornecimento de peças para os equipamentos de Ar Condicionado nesta Subprefeitura.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada na Subprefeitura de São Miguel.

1. EQUIPAMENTOS E COMPONENTES – Subprefeitura de São Miguel Paulista, situada Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza,76

AR CONDICIONADO SETOR DESCOMPLICA-SP		
QTDE	Marca / Modelo Descrição	BTUS/h
02	Elgin Condensadora Hi-Wall Inverter	220 V Mono - 18.000 Frio
02	Elgin Evaporadora Hi-Wall Inverter	220 V Mono - 18.000 Frio
06	Elgin Evaporadora Hi-Wall Inverter	220 V Mono - 24.000 Frio
06	Elgin Condensadora Hi-Wall Inverter	220 V Mono - 24.000 Frio
01	Elgin Evaporadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 30.000 Frio
01	Elgin Condensadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 30.000 Frio
05	Elgin Evaporadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 36.000 Frio
05	Elgin Condensadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 36.000 Frio
05	Elgin Evaporadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 60.000 Frio
05	Elgin Condensadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 60.000 Frio
02	Elgin Evaporadora Cassete Eco	220 V Trifásico - 48.000 Frio
02	Elgin Condensadora Cassete Eco	220 V Trifásico - 48.000 Frio
02	Painel Eco Frio	220 V Trifásico - 48.000 Frio
01	Interno Evaporadora- Ar Split Eco Inverter Frio	220V Mono 12.000 Frio
01	Externo Condensadora - Ar Split Eco Inverter Frio	220V Mono 12.000 Frio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

AR CONDICIONADO SETOR GABINETE/ CHEFE DE GAB

QTDE	Marca / Modelo Descrição	BTUS/h
01	Eletrolux - Ar Condicionado Split- "Manutenção"	220V Mono 7.000 Frio
02	LG Eletronics Gree -Ar Condicionado Hi-Wall "Chefe Gab"	220V Mono 24.000 Frio
01	Brastemp Cônsul - Ar Condicionado Hi-Wall- "Sala Sub"	220V Mono 7.500 Frio
02	Springer Carrier Split	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses **a partir da data da ordem de início**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.150,00 (Hum mil, cento e cinquenta reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

BRISAMAX
Comercio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado

DAIKIN

ELGIN

A
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SUB.MP/2019
PROCESSO : 6055.2019/0003925-3
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva preventiva e limpeza com fornecimento de peças para os equipamentos de Ar Condicionado nesta Subprefeitura.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – EIRELI EPP estabelecida na Rua Navajas, nº 328 – sala 03 – Centro – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08710-250, inscrita no CNPJ sob nº 15.504.692/0001-82, I.E.: 454.228.430.119, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições.

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças e materiais, conforme edital

Qtde	Marca / Modelo Descrição	Btus/H	Preço Unitário	Preço Mensal
02	Elgin Condensadora Hi-Wall Inverter	220 V Mono - 18.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 40,00
02	Elgin Evaporadora Hi-Wall Inverter	220 V Mono - 18.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 40,00
06	Elgin Evaporadora Hi-Wall Inverter	220 V Mono - 24.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 120,00
06	Elgin Condensadora Hi-Wall Inverter	220 V Mono - 24.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 120,00
01	Elgin Evaporadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 30.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 20,00
01	Elgin Condensadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 30.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 20,00
05	Elgin Evaporadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 36.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 100,00
05	Elgin Condensadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 36.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 100,00
05	Elgin Evaporadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 60.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 100,00
05	Elgin Condensadora Eco Piso Teto	220 V Mono - 60.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 100,00
02	Elgin Evaporadora Cassete Eco	220 V Trifásico - 48.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 40,00
02	Elgin Condensadora Cassete Eco	220 V Trifásico - 48.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 40,00
02	Panel Eco Frio	220 V Trifásico - 48.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 40,00
01	Interno Evaporadora- Ar Split Eco Inverter Frio	220V Mono 12.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 20,00
01	Externo Condensadora - Ar Split Eco Inverter Frio	220V Mono 12.000 Frio	R\$ 20,00	R\$ 20,00

BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – EIRELI EPP
CNPJ 15.504.692/0001-82 IE: 454.228.430.119

Rua Navajas, 328 - Sala 03 - Centro - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08710-250
Fone/Fax: (11) 2378-3008 E-mail: fabrizio@brisamax.com.br

10

10

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

01	Eletrolux - Ar Condicionado Split- "Manutenção"	220V Mono 7.000 Frio	RS 30,00	RS 30,00
02	LG Electronics Gree -Ar Condicionado Hi-Wall "Chefe Gab"	220V Mono 24.000 Frio	RS 40,00	RS 80,00
01	Brastemp Cônsul - Ar Condicionado Hi-Wall- "Sala Sub"	220V Mono 7.500 Frio	RS 40,00	RS 40,00
02	Springer Carrier Split		RS 40,00	RS 80,00
			VALOR TOTAL MENSAL	RS 1.150,00

Preço mensal: R\$ 1.150,00(um mil e cento e cinquenta reais)

Preço total do contrato: R\$ 13.800,00(treze mil e oitocentos reais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. **Prazo de início da prestação dos serviços:** 05 (cinco) dias (úteis) a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange a disponibilização de mão de obra.
04. **DA VALIDADE DA PROPOSTA** : 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão

MOGI DAS CRUZES, 07 DE NOVEMBRO DE 2019


SÉRGIO RICARDO DA SILVA
RG: 19.450.194-2
CPF: 087.995.958-42
CARGO: REPRESENTANTE COMERCIAL

BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - EIRELI EPP
CNPJ 15.504.692/0001-82 IE: 454.228.430.119
Rua Nove de Julho, 378 - Sala 01 - Centro - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08110-000

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato foi emitida a **nota de empenho nº 106.411**, no valor de **R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)**, onerando a **dotação orçamentária nº 63.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

P



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica em tempo hábil;

5.2 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica;

5.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

5.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;

5.5 Fica a cargo da empresa contratada arcar com todas as despesas necessárias ao transporte e alimentação dos técnicos.

5.6 Não será permitido que a empresa contratada faça a transferência a terceiro, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização do CCSP.

5.7 A **CONTRATADA** obrigar-se-á em quaisquer circunstâncias e à suas expensas a respeitar e cumprir os dispositivos da lei Trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões nesse sentido.

5.8 A **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a formalização do ajuste, definirá, em acordo com a **CONTRATANTE**, o cronograma ideal de execução dos serviços e indicará, por escrito, nome do Engenheiro Supervisor Técnico, que ficará responsável pela realização dos mesmos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

5.9. Todas as informações técnicas de funcionamento coletadas deverão ser registradas em planilhas próprias, contendo a referência do equipamento ou ponto de verificação, indicação quanto à normalidade do constatado, além de data e assinatura do técnico responsável pela informação.

5.10. Todas as ações de manutenção preventiva e corretiva devem ser registradas em planilha específica, com discriminação dos serviços realizados por equipamentos ou componentes devendo ser datada e assinada pelo técnico responsável pela execução.

5.11 Serão apresentados os seguintes documentos, para o correto planejamento, devido acompanhamento e competente confirmação das tarefas a serem desempenhadas, a saber:

- a. Programação de serviços, com respectivo cronograma diário de atividades.
- b. Planilha de execução de serviços diários.
- c. Diário de ocorrências.
- d. Relatório mensal dos serviços executados.

A ocorrência da tarefa extraordinária ou emergencial será documentada e encaminhada ao fiscal do contrato no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

5.12. O relatório mensal ser assinado pelo engenheiro supervisor designado pela **CONTRATADA**, contendo:

- a) A avaliação sucinta do estado geral dos sistemas, com base nas informações coletadas.
- b) Indicação de eventuais providências relativas à manutenção preventiva e corretiva ou quaisquer outras que devam ser tomadas pela **CONTRATANTE** para a manutenção da instalação.
- c) Cópia da planilha de acompanhamento do cronograma anual de manutenção, com atualização mensal dos serviços executados no período.
- d) Cópia das planilhas de registro dos serviços a que se refere aos serviços executados no período
- e) Cópia das planilhas de registro de informações coletadas pelo período a que se refere os serviços.

5.13. **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, acerca de eventuais providências a serem tomadas por essa última,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

para a manutenção corretiva das instalações objeto do presente, comunicação essa que deverá ser datada e assinada.

- 5.14.** Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva ou de assistência técnica, incluindo nesta a substituição de componentes dos sistemas, deverá ser emitido relatório no qual conste a descrição detalhada dos serviços executados, localização e sistema, instalação e/ou equipamento, data e assinaturas dos técnicos e engenheiro supervisor envolvidos representando a **CONTRATADA**, para a respectiva ciência por parte do fiscal do contrato, representando a **CONTRATANTE**.
- 5.15.** Os serviços em cada mês só serão atestados quando realizados a contento após o recebimento, análise e aprovação, pelo fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE**, dos relatórios mensais.
- 5.16.** Os consertos ou reparos dos equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências da unidade e em caso de necessidade de transporte dos equipamentos até a oficina e vice-versa, as despesas correrão totalmente por conta da **CONTRATADA**, bem como os riscos decorrentes desta operação. Somente com autorização da **CONTRATANTE**, os equipamentos poderão ser retirados da unidade requisitante.
- 5.17** Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Subprefeitura São Miguel, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 5.18** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Subprefeitura São Miguel;
- 5.19** Manter, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Subprefeitura São Miguel;
- 5.20** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Subprefeitura São Miguel ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Subprefeitura São Miguel;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

5.21 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da Subprefeitura São Miguel, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

5.22 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

5.23 Executar todas as atividades descritas nas cláusulas do contrato e outras que com elas sejam conexas, observados neste Termo de Referência, durante a vigência contratual; e

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

c) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

d) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da Subprefeitura São Miguel, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos equipamentos, objeto desta licitação e efetuar o pagamento;

6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

RESPONSABILIDADE:

6.4 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo o equipamento, ferramentas, instrumentos de medição e controle, transporte e infra-estrutura de engenharia necessários à perfeita execução dos serviços.

6.5 Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais especializados e credenciados para a execução dos serviços em equipamentos da mesma natureza.

6.6 Os funcionários deverão estar devidamente identificados, uniformizados e, no desempenho das tarefas, portarem equipamentos de proteção individual, sempre que necessário, assim como portando crachá em lugar visível sempre que adentrarem a Subprefeitura de São Miguel.

6.7 A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela **CONTRATANTE**, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas, ou delas correntes.

6.8 Caberá à **CONTRATADA** zelar pelo perfeito funcionamento das instalações, denunciando, urgência e por escrito, as irregularidades ou situações que coloquem em risco a integridade das pessoas, equipamentos e edificações.

6.9 A **CONTRATADA** será responsabilizada pela reposição de peças, componentes e quaisquer outras despesas necessárias, nos casos de imperícia e negligência na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

6.10 Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade por danos que porventura venham a ocorrer nos sistemas e instalações, por manuseio, em virtude de reposição de peças não adequadas ou serviços executados por profissionais não especializados durante a vigência do contrato.

6.11 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos ou subcontratados, à **CONTRATANTE** ou a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

terceiros, durante a prestação dos serviços, ou deles decorrentes, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

6.12 A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, administrativas, civis e comerciais e quaisquer outros resultantes da prestação de serviços e sempre que necessário deverá fazer prova do cumprimento das responsabilidades citadas, ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

6.13 Todos os tributos e taxas, inclusive as do CREA, incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como os que vierem a ser criados por lei, serão de responsabilidade da

CONTRATADA.

6.14 Será vetada à **CONTRATADA** a transferência a terceiro, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.15 A **CONTRATADA** se obrigará a fazer constar, explicitamente, de todas as avenças, negociações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, que serão solidariamente responsáveis com a **CONTRATADA** pelo cumprimento fiel das obrigações nas condições estatuídas neste contrato e que a **CONTRATANTE** estará, a todo tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da **CONTRATANTE**.

O prazo da vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da formalização do ajuste, podendo ser prorrogado, por prazo igual ou inferior ao originalmente pactuado, até o limite de 05 (cinco) anos e nas mesmas condições, a juízo da Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha manifestado expressa oposição, por escrito e recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do contrato ou da prorrogação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do Ateste (Termo de aceite) do objeto deste ajuste pelo Fiscal/Gestor, vinculada a entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura bem como documentação pertinente.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)** correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – Vila Jacuí – São Miguel Paulista – São Paulo

CONTRATADA: Rua Capitão Manoel Caetano, 62 – Sala 03 – Centro – Mogi das Cruzes – São Paulo,

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. SEI nº 023045668 e 023044921 do processo administrativo nº 6055.2019/0003925-3.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.


EDSON MARQUES PEREIRA
SUBPREFEITO
SUB-MP
CONTRATANTE


**BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE AR CONDICIONADO EIRELI/EPP**
CNPJ 15.504.692/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____